

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/7/2017, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Mauá		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 14, de 3 de março de 2016, publicado no DOU de 4 de março de 2016, determinou o descredenciamento da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM).		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.000331/2013-78		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>165/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/4/2017</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se do recurso interposto pela Faculdade de Desenho Industrial de Mauá contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que determinou o descredenciamento da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá, por meio do Despacho SERES nº 14, de 3 de março de 2016, publicado no DOU de 4 de março de 2016.

### 1. Histórico

O procedimento de supervisão foi instaurado devido a Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM), cód. 639, por ter obtido resultado insatisfatório (inferior a 3) no Índice Geral de Cursos (IGC) na referência dos anos de 2008 e 2011, nos termos do Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2013.

Na ocasião foram aplicadas as medidas cautelares preventivas, em face da IES: (i) sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; (ii) vedação da abertura de novos processos de regulação referentes à autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010; e (iii) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2008 ou de 2011, o que for menor, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso.

A instituição foi devidamente notificada da instauração do processo de supervisão, da aplicação das medidas cautelares e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional da Educação (CNE), nos termos do art. 47 do Decreto nº 5.773, de 2006, combinado

com o artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 7 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Em 10 de janeiro de 2013, a Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM) foi notificada por meio do Ofício Circular nº 2 – CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 10 de janeiro de 2013, para adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) nº 16, de 2012.

A Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica exarou a Nota Técnica nº 455/2014 CGSE/DISUP/SERE/MEC, datada de 29 de maio de 2014, por meio do qual apresentou critérios fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades às IES objeto de processos de supervisão institucionais que se encontrassem em situação de irregularidade, pela não assinatura de TSD e/ou pela não abertura e manutenção em trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC.

Em 30 de maio, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Despacho SERES/MEC nº 105, de 29 de maio de 2014, por meio do qual a SERES/MEC determinou:

*1. Tornam-se públicos os parâmetros técnicos para aplicação de penalidades às instituições de Educação Superior (IES) atingidas por supervisões institucionais em 2011, 2012 e 2013 com processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior que possuem Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) aderido ou que se encontrem em situação de irregularidade pela não assinatura de TSD ou não abertura e manutenção de trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC, fixados pela Nota Técnica nº 455/2014-CGSE/DISUP/SERE/MEC, que será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Educação;*

*2. Sejam abertos ex officio, no sistema e-MEC, processos regulatórios de credenciamento institucional listados, as quais terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias para preencher os formulários eletrônicos e dar seguimento devido ao processo regulatório, sendo-lhe vedado o arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório institucional, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo o descredenciamento da IES.*

*3. Sejam as IES mencionadas notificadas do teor do despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.787, de 29 de janeiro de 1999.*

Em 30 de maio de 2014, a Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM) foi notificada da publicação do Despacho SERES/MEC nº 105, de 2014, bem como da Nota Técnica nº 455/2014 – CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 2014 e do Ofício Circular nº 108/2014 – CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 2014.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio da Portaria nº 361, publicada no DOU de 18 de junho de 2014, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 486/2014 – CGSE/DISUP/SERES/MEC, instaurou processo administrativo para aplicação de penalidade, bem como manteve as medidas cautelares aplicadas inicialmente pelo Despacho nº 197, de 2012, e determinou a aplicação da seguinte medida cautelar incidental às respectivas IES em supervisão, por não terem aderido ao Termo de Saneamento das Deficiências (TSD):

*Suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, conforme fundamento no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, até que a IES venha a obter conceito de IGC satisfatório.*

Em 18 de junho de 2014, a Instituição foi notificada a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por meio do Ofício Circular DISUP/SERES/MEC nº 110, de 2014, de acordo com a Portaria nº 361 de 2014. Ante a ausência de manifestação da IES, esta pasta reiterou as determinações do Ofício Circular nº 110, de 2014, e concedeu novo prazo para apresentação de defesa, nos termos do Ofício nº 4.165/2014 – DISUP/SERES/MEC de 16 de outubro de 2014.

A instituição manifestou-se solicitando cópias da Portaria SERES/MEC nº 361 de 2014 e da Nota Técnica que motivou sua publicação (SIDOC nº 067310.2014-18), sendo que tal demanda foi atendida e a instituição acusou o recebimento dos expedientes necessários para construir sua tese defensiva. Posteriormente, diante da permanente revelia da Instituição em apresentar sua defesa, a Coordenação-Geral reiterou os termos do Ofício Circular nº 110, de 2014, concedendo nova oportunidade para apresentação de defesa, conforme Ofício nº 2.843/2015 – DISUP/SERES/MEC, de 29 de maio de 2015.

Em 8 de julho de 2015, a Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM) apresentou sua defesa (SIDOC nº 033283.2015-61) e, em 1 de março de 2016, a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica expediu a Nota Técnica SEI nº 31/2016 – CGSE/DISUP/SERES/MEC, cujos termos sugeriram a aplicação da penalidade de descredenciamento prevista no Decreto nº 5.773, de 2006, e nos parâmetros publicados pelo Despacho SERES/MEC nº 105, de 2014, além de apresentar a possibilidade de interposição de recurso. A Nota Técnica foi aprovada na íntegra e motivou as determinações do Despacho SERES/MEC nº 14, de 2016.

A instituição foi notificada, por meio do Ofício SEI nº 23/2016/DISUP/SERES/MEC. Em 5 de abril de 2015, a IES apresentou recurso com pedido de reconsideração para declarar a nulidade das determinações constantes do Despacho SERES/MEC nº 14, de 2016 (SIDOC nº 23000.016055/2016-11).

## **2. Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

*Ante o exposto, considerando que não há fato novo apresentado no recurso do FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ – FADIM (cód. 639), em relação ao arguido na defesa e já apreciado em Nota Técnica, que justifique reconsideração da decisão de descredenciamento institucional, esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, determine que:*

- a. Seja indeferido o pedido da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá – FADIM (cód. 639), mantendo as determinações do Despacho SERES/MEC nº 14, de 2016, referente à penalidade aplicada à Instituição;*
- b. Seja o recurso interposto pela Faculdade de Desenho Industrial de Mauá – FADIM (cód. 639), bem como os autos do Processo MEC nº 23000.000331/2013-78 encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para análise; e*
- c. Seja a IES notificada do encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação.*

## **3. Apreciação do relator**

O presente processo julga o recurso da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM), código 639, em face do Despacho SERES nº 14, de 3 de março de 2016, publicado

no DOU de 4 de março de 2016, por meio do qual o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior determinou o descredenciamento da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM).

Analisando o processo em epígrafe, fica claro a esse relator que a instituição não tem razão em contestar contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão Superior (SERES).

O processo de supervisão da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá foi instaurado porque a instituição obteve conceito 2 (dois) no Índice Geral de Cursos (IGC) na referência dos anos de 2008 e 2011.

Na mesma ocasião, foram aplicadas as medidas cautelares preventivas de: (i) sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; (ii) vedação da abertura de novos processos de regulação referentes à autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010; e (iii) limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2008 ou de 2011, o que for menor, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso.

A instituição foi devidamente notificada da instauração do processo de supervisão, da aplicação das medidas cautelares e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional da Educação (CNE).

A Faculdade de Desenho Industrial de Mauá também foi notificada por meio de Ofício e Comunicador do sistema e-MEC para aderir ao Termo de Saneamento de Deficiências (TSD).

A Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica exarou a Nota Técnica nº 455/2015 – CGSE/DISUP/SERES/MEC, datada de 29 de maio de 2014, por meio do qual apresentou critérios fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades às IES objeto de processos de supervisão institucionais que se encontrassem em situação de irregularidade, pela não assinatura de TSD e/ou pela não abertura e manutenção em trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC.

Em 30 de maio de 2014, foi publicado no DOU o Despacho SERES/MEC nº 105, de 29 de maio de 2014, por meio do qual a SERES/MEC determinou:

*1. Tornam-se públicos os parâmetros técnicos para aplicação de penalidades às instituições de Educação Superior (IES) atingidas por supervisões institucionais em 2011, 2012 e 2013 com processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior que possuem Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) aderido ou que se encontrem em situação de irregularidade pela não assinatura de TSD ou não abertura e manutenção de trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC, fixados pela Nota Técnica nº 455/2014-CGSE/DISUP/SERE/MEC, que será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Educação.*

*2. Sejam abertos ex officio, no sistema e-MEC, processos regulatórios de credenciamento institucional listadas, as quais terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias para preencher os formulários eletrônicos e dar seguimento devido ao processo regulatório, sendo-lhe vedado o arquivamento do processo até a expedição do*

*respectivo novo ato regulatório institucional, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo o descredenciamento da IES.*

*3. Sejam as IES mencionadas notificadas do teor do despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.787, de 29 de janeiro de 1999.*

A instituição foi notificada por ofício e pelo comunicador do sistema e-MEC, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, além desses quinze dias foi concedido mais um novo prazo para defesa.

A IES manifestou-se requerendo cópias da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014, e da Nota Técnica que motivou sua publicação (SIDOC nº 067310.2014-18), sendo que tal demanda foi atendida e a Instituição acusou o recebimento dos expedientes necessários para construir sua tese de defesa.

A instituição apresentou o recurso com o pedido de reconsideração para declarar a nulidade das determinações constantes do Despacho SERES/MEC nº 14 de 2016 (SIDOC nº 23000.016055/2011).

A Faculdade de Desenho Industrial de Mauá teve a oportunidade de assinar o Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), possibilidade na qual poderia comprovar a superação das deficiências detectadas na qualidade da educação prestada, evitando assim as medidas coercitivas que possam ser tomadas pelo Ministério da Educação, como a penalidade do descredenciamento. A IES foi devidamente notificada das medidas aplicadas e também das consequências da não adesão ao TSD.

Vale também ressaltar que a instituição obteve resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) nos últimos anos: (i) IGC 2 (dois) em 2009; (ii) IGC 2 (dois) em 2010; (iii) IGC 2 (dois) em 2011; (iv) IGC 2 (dois) em 2012; (v) IGC sem conceito em 2013 e (vi) IGC sem conceito em 2014.

Diante do exposto, não houve fato novo apresentado e a instituição não tem razão nenhuma em contestar contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão Superior (SERES).

A SERES é o órgão competente para instaurar procedimento de supervisão, na constatação de afronta ao marco legal da educação superior, visando à proteção dos interesses dos alunos diretamente afetados e da sociedade. Por meio de ações de supervisão, o Ministério da Educação afere a conformidade e qualidade de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável, podendo, inclusive, aplicar as penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, e na Lei nº 10.861, de 2004, conforme preceitua o art. 26, IV, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012. Deve ser ressaltado que na presente data a IES de acordo com o sistema e-MEC não promove atividades na Educação Superior.

Considerando os dados apresentados no corpo deste Parecer e o exame da legislação, manifesto-me contrário ao acolhimento do recurso interposto pela Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM), cód. 639.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 14, de 3 de março de 2016, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM), localizada na Rua Alonso Vasconcelos Pacheco nº 1621, bairro Vila

Bocaina, no município de Mauá, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Mauá, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi– Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente